

HISTÓRIA DA CRIMINOLOGIA E AS TEORIAS SOCIOLÓGICAS: Uma Reflexão sobre a Fundada Suspeita no Direito Penal

MAZZA, Beatriz Neves.¹

GIROTTTO, Guilherme Augusto².

Palavras-chave: Criminologia; Sociologia; Teorias Macrocriminológicas; fundada suspeita.

INTRODUÇÃO

Este estudo visa esclarecer o conceito da criminologia sobre o enfoque da sociologia, o qual procura estabelecer os fatores subjacentes que levam um indivíduo a ter um comportamento criminoso e a evolução desse conceito no campo da criminologia e do direito penal contemporâneo. Para alcançar esse objetivo, a pesquisa explora a trajetória histórica das abordagens clássicas e positivistas investigando os aspectos sociológicos relacionados aos perfis criminológicos dos agentes e aos perfis vitimológicos das vítimas. Adicionalmente, a análise se volta para a compreensão das questões de culpabilidade e imputabilidade dos agentes criminosos no momento da prática do delito. No âmbito jurídico, o crime deve estar previsto em lei, ser contrário ao ordenamento jurídico brasileiro e envolver uma conduta que mereça reprovação social e jurídica. O objetivo é oferecer uma visão crítica sobre como essas práticas influenciam o entendimento e a aplicação do direito penal na atualidade.

OBJETIVOS

Identificar qual a raiz problemática do crime e criminoso, através do estudo da criminologia sob o viés sociológico. Explicar a origem histórica da criminologia juntamente com o direito penal e processual penal, bem como, conceituar os institutos inter-relacionados: crime, criminoso e vítima. Esclarecer a discussão a respeito da busca e apreensão (art. 240 do Código de Processo Penal), sobre a “fundada suspeita” do agente delituoso.

¹ Beatriz Neves Mazza, Graduanda do Curso de Direito da Faculdade de Apucarana – FAP. Apucarana – Pr. 2024. Contato: beatrizmazza14@gmail.com

² Guilherme Augusto Girottto, Mestre em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina – UEL. Pós-graduado em Direito e Processo Civil pela UEL. Professor Universitário FAP e UNOPAR. E-mail: guilhermegirottto@live.com

METODOLOGIA

A pesquisa adotou o método dedutivo instrumentalizado pela análise exploratória de doutrina e trabalhos acadêmicos que aludem à temática, com a consulta legislativa.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A princípio, em síntese, é importante traçar uma linha cronológica das principais fases criminológicas, passando pelo classicismo de Beccaria até as Teorias Macrocriminológicas. Encerrando com o enfoque do estudo acerca da fundada suspeita.

O estudo da criminologia obteve a sua primeira aparição com a obra de Cesare Beccaria³, na qual introduz os princípios da racionalidade, legalidade, proporcionalidade, observa-se que tais fundamentos são utilizados até hoje pelo judiciário.

A Escola Clássica, considerava o homem um ser racional e livre, defendendo que uma pena deveria ser uma compensação entre a culpa do agente e a indenização. Segundo Sampaio⁴, essa escola valorizava a responsabilidade moral baseada no livre-arbítrio.

A fase positivista dividiu-se em três subfases, e, apesar de diferenças entre os autores, todos visavam classificar o indivíduo como criminoso com base em suas características físicas⁵. Para a Escola Positivista, o criminoso era considerado um ser atávico, ou seja, a tendência para o crime seria hereditária. A principal diferença entre a Escola Positivista e a Escola Clássica está na forma como o indivíduo era tratado em relação ao crime cometido e à pena aplicada⁶.

O Positivismo Criminológico, ao pensamento de Nestor Sampaio⁷, passou por 3 (três) fases: a) antropológico, cujo principal autor era Cesare Lombroso; b) sociológico, o qual tinha como doutrinador, Enrico Ferri; c) e a vertente jurídica, cujo pai era Rafaelle Garófalo.

A primeira fase do positivismo foi marcada pelo pensamento de Cesare Lombroso, que acreditava no "criminoso nato"⁸. Ele traçava perfis criminológicos baseados em características

³ BECCARIA, Cesare. Dos delitos e das penas. São Paulo: Edipro, 2015.

⁴ FILHO, Nestor Sampaio P.; GIMENES, Eron V. Criminologia. SRV Editora LTDA, 2024. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553620326/>. Acesso em: 20 maio 2024.

⁵ Conforme René Ariel Dotti, “a criminologia positivista inspirou-se nos modelos de investigação propostos pelo positivismo naturalista que teve grande prestígio no final do século XIX e início do século XX”. GONZAGA, Cristiano. 2024, p. 26, apud Op. cit., p. 87.

⁶ Conforme René Ariel Dotti, “a criminologia positivista inspirou-se nos modelos de investigação propostos pelo positivismo naturalista que teve grande prestígio no final do século XIX e início do século XX”. GONZAGA, Cristiano. 2024, p. 26, apud Op. cit., p. 87.

⁷ FILHO, 2024, p. 25 - 26.

⁸ Para ele, o criminoso era “nato”, pois ele acreditava no positivismo evolucionista, o qual tinha como inspiração as ideias de Darwin. LOMBROSO, Cesare. O homem delinquente. Editora Edijur, 2020. Acesso em: 01 de junho 24.

físicas dos indivíduos, classificando-os de acordo com essas particularidades. Em sua obra "O homem delinquente", Lombroso comparava crimes com as características físicas dos autores, como cor da pele, tipo de cabelo, presença de tatuagens e até estrutura craniana⁹.

Enrico Ferri inaugurou a fase sociológica do positivismo, enfocando a prevenção geral como mais eficaz que a repressão¹⁰. Ele acreditava que a criminalidade surgia de injustiças sociais, em contraste com Lombroso, que se baseava apenas em características físicas. Ferri argumentava que a criminalidade resultava de uma combinação de fatores antropológicos, físicos e sociais, mas sua classificação focava principalmente nos fatores sociais¹¹.

Raffaele Garófalo foi quem instituiu a fase jurídica junto com a noção de temibilidade¹² e periculosidade, cujo pensamento era de que o crime estava no homem e se revelava como degeneração deste. Diferente dos demais pensamentos, antropológico e sociológico, Garófalo os criticava com relação a tipologia que eram feitas dos delinquentes, na qual considerava que delinquente era aquele que demonstrava falta de sentimentos, como por exemplo a piedade¹³.

Nina Rodrigues, no Brasil, influenciado pelas ideias de Lombroso, compartilhou preocupações sobre as inter-relações entre características físico-raciais e criminalidade¹⁴. Em sua obra "As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil" (1894), Nina analisava as diferenças entre indivíduos com base em raça e etnia, refletindo a mesma abordagem de

⁹ É possível dizer que Lombroso classificava os indivíduos pelos delitos que cometeram, em trecho retirado de sua obra, é evidente a comparação realizada por ele entre os delitos e as fisionomias das pessoas, as quais eram tratadas como delinquentes por ele. A título de exemplificação: "Os homicidas, os arrombadores, têm cabelos crespos, são deformados no crânio, têm possantes maxilares, zigomas enormes e frequentes tatuagens; são cobertos de cicatrizes na cabeça e no tronco. Os homicidas habituais têm o olhar vidrado, frio, imóvel, algumas vezes sanguíneo e injetado; o nariz, frequentemente aquilino ou adunco como o das aves de rapina, sempre volumoso; os maxilares são robustos; as orelhas, longas; os zigomas largos; os cabelos crespos são abundantes e escuros.

¹⁰ FILHOS, Nestor Sampaio Penteado. Manual Esquemático de Criminologia. Saraiva Educação SA, 2018.

¹¹ Shecaira, Sérgio Salomão. Criminologia [livro eletrônico] / Sérgio Salomão Shecaira. -- 4. ed. -- São Paulo : Thomson Reuters Brasil, 2021. Disponível em: <https://next-proview.thomsonreuters.com/title>. Acesso em: 17 de maio de 2024.

¹² De acordo com Shecaira, ao introduzir o conceito de temibilidade, Raffaele sustentava que a perversidade constante e ativa do delinquente e a quantidade de mal previsto era o que se deveria temer por parte do mesmo delinquente. Esse conceito de temibilidade foi primordial para as elaborações posteriores atinentes à intervenção penal, propostas pelos positivistas: a medida de segurança.

¹³ FILHO, Nestor Sampaio P.; GIMENES, Eron V. Criminologia . [Digite o Local da Editora]: SRV Editora LTDA, 2024. E-book. ISBN 9788553620326. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553620326/>. Acesso em: 17 jun. 2024.

¹⁴ AUGUSTO, Cristiane Brandão; ORTEGA, Francisco. Nina Rodrigues e a patologização do crime no Brasil. Revista direito GV, v. 7, p. 221-236, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/TBksZTqHbPw8wYcH9wQ6F5N/>. Acesso em: 22 de junho de 2024.

Lombroso, que também se concentrou em características físicas para entender a criminalidade¹⁵.

No período moderno, as Teorias Macrocriminológicas justificam a ocorrência do fato criminoso, para isso, conforme a perspectiva narrada por Shecaira¹⁶, pode-se agrupar a esta Teoria Macrocriminológica em outras duas vertentes, a teoria de consenso, formada pela Escola de Chicago e a Teoria Labelling Approach.

De maneira oposta das Escolas Clássica e Positivista, que salientam características genéticas e individuais como fatores imprescindíveis da criminalidade, a Escola de Chicago instaurou uma perspectiva inovadora ao destacar a influência do meio social, argumentando que o ambiente social e a estrutura urbana desempenham um papel fundamental na origem dos comportamentos criminosos¹⁷.

Por outro lado, a Teoria Labeling Approach, conforme o entendimento trazido por Becker¹⁸, a criminalidade não é característica intrínseca à conduta humana, mas surge como consequência de um processo de estigmatização, nesse contexto, o indivíduo intitulado como criminoso se diferencia do indivíduo “cidadão comum” justamente em função desse estigma, tornando-se através do processo de rotulagem.

Diante do exposto, juntamente com o direito constitucional, a “fundada suspeita”, visa a proteção do indivíduo. Segundo Nucci¹⁹ “fundada suspeita” é imprescritível para a realização da busca pessoal (mediante revista), sendo que a mera desconfiança ou suposição, por sua natureza, é frágil e subjetiva, o que exige que a norma estabeleça um critério mais robusto, como a fundada suspeita. Nesse sentido, não merece abordagem quando o policial suspeitar apenas com base na sua experiência laboral, necessitando de algo palpável, podendo ser uma denúncia, ou, até mesmo, visualizar algo de ilícito com o indivíduo, por exemplo, o instrumento utilizado para o ato delituoso.

Nesse sentido, temos que as teorias macrocriminológicas influenciaram o contexto penal brasileiro, isso porque, a Escola de Chicago trouxe como criminoso, aquele indivíduo

¹⁵ Aqui, quando compararmos os pensamentos de Nina e Lombroso, devemos ter em mente que ambos realizaram estudos voltados à raça e etnia humana, priorizando sempre aqueles que eles consideravam brancos e, os negros, eram sempre considerados como inferiores e por isso criminosos.

¹⁶ Criminologia - Ed. 2023 Author: Sérgio Salomão Shecaira Publisher: Revista dos Tribunais PARTE SEGUNDA - AS ESCOLAS SOCIOLOGICAS DO CRIME 3. CRIMINOLOGIA DO CONSENSO E DO CONFLITO Page: RB-3.1 <https://next-proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/monografias/94259029/v11/page/RB-3.1%20>

¹⁷ MAIA, E. D. F.; GOMES, M. V. M. L. Execução penal e criminologia. São Paulo: Saraiva, 2021. E-book. página 485.

¹⁸ *Ibidem*.

¹⁹ NUCCI, p. 590.

inserido em contexto periférico da sociedade, melhor dizendo, através do contexto territorial em que estava colocado era criminalizado. Enquanto, a Teoria Labeling Approach, rotulava o indivíduo a partir das suas características “suspeitas”, passando a ser rotulado pela sociedade como delinquente.

CONCLUSÕES

Em síntese, a criminologia evoluiu significativamente desde Beccaria, que introduziu princípios de racionalidade e legalidade, até as teorias macrocriminológicas modernas. O positivismo trouxe a análise do criminoso por características físicas e sociais, enquanto as teorias da Escola de Chicago e do Labeling Approach destacaram a influência do ambiente social e o impacto da rotulagem. A "fundada suspeita" reflete a aplicação prática desses conceitos, exigindo uma base sólida para ações policiais e proteção dos direitos individuais. Essa evolução teórica mostra a importância de uma abordagem abrangente na justiça penal.

REFERÊNCIAS

NUCCI, Guilherme de S. **Criminologia**. [S.l.]: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9786559641437. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559641437/>. Acesso em: 04 out. 2023.

ALVAREZ, Marcos César. **O homem delinquente e o social naturalizado: apontamentos para uma história da criminologia no Brasil**. Teoria & Pesquisa: Revista de Ciência Política, v. 1, n. 47, 2005.

CORRÊA, Mariza. **As ilusões da liberdade: a Escola Nina Rodrigues e a Antropologia no Brasil**. Bragança Paulista: EDUSF, 1988.

GONZAGA, Cristiano. **Manual de criminologia**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786553625891. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553625891/>. Acesso em: 07 ago. 2024.